

na, e o Prefeito Municipal nomeou o seguinte: Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Apatzingão para o período de 1992 a 1993, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabeleceram as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para os aspectos de capital e de recursos humanos, e para os relativos aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Nenhum investimento cujo efeito econômico seja um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173 § 1º, CF)

Art. 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167 § 3º da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a formular mediante decreto o presente plano enviado após a aprovação ao Legislativo Municipal.

Art. 5º - Revogados os dispositivos em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da Lei presente for pertencente que a cumpram e a faça cumprir tota e inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Apatzingão, 28 de Março de 1991

por Esteban Benini da Rocha - Prefeito Municipal

Lei nº 621

Estima a Receita, fixa a Despesa do Município de Apatzingão para o exercício financeiro de 1992.

O povo do Município de Apolito Dúda. Mg.,
através dos seus representantes na Câmara Municipal,
aprova, e, em seu nome sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovada o Orçamento do Município
de Apolito Dúda. Mg., para o exercício financeiro de 1992,
discriminados pelos anexo integrados desta Lei, que estima
a Receita em R\$ 1.830.000,00 (um bilhão, oitocentas e
trinta mil reais) e fixa a despesa em igual valor
de R\$ 1.830.000,00 (um bilhão, oitocentas e trinta mil reais).
Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação
de tributos, rendas, outras receitas na forma da legislação
em vigor, observando o seguinte dos anexos:

Receitas Correntes	R\$ 1.532.500.000,00
Receitas Tributárias	31.700.000,00
Receitas Patrimoniais	610.000,00
Receitas Industriais	500.000,00
Receitas do Transf. Correntes	1.194.890.000,00
Receitas Diversas	4.800.000,00
Receitas de Capital	317.500.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens Móveis, Imóveis.	600.000,00
Transferência de Capital	313.900.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000.000,00
Total Geral das Receitas	1.830.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos
quadros orçamentários constantes dos anexos, respectivamente
discriminados conforme discriminação seguinte:

II - Despesas por Órgão de Governo, de Administração:

01. Legislativo	R\$ 90.000.000,00
Ex. 01.00.	1.760.000.000,00
02.01. Gabinete, Secretaria da Prefeitura	111.000.000,00
02.02. Serviços de Fomento	80.000.000,00
02.03. Serviços de Contabilidade	305.000.000,00
02.04. Serviços de Patrimônio	87.000.000,00

05. Serviço de Educação, Cultura	217.000.000,00
06. Serviço de Obras, Urbanismo	628.000.000,00
07. Serviço de Saúde, Homenagem	94.000.000,00
08. Encargos Gerais do Município	92.000.000,00
09. Serv. Municipal de Estudos de Rodagem - SENAR	126.000.000,00
<u>Despesas por Função do Governo:</u>	
Legislativa	R\$ 90.000.000,00
Administração Sup., Planejamento Geral	199.650.000,00
Agricultura, Abastecimento	76.000.000,00
Urbanização	43.000.000,00
Educação, Cultura	332.000.000,00
Urbanismo, Urbanismo	342.000.000,00
Saúde, Homenagem	142.000.000,00
Polícia, Assistência, Previdência	111.350.000,00
Transportes	314.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades regimentais, aprovadas nos orçamentos do Presente Lei.

Art. 5º Quanto a execução orçamentária, fica o Executivo e o Legislativo Municipal a obter créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da dotação fixada nesta Lei, para suprir dotações que se tornarem insuficientes durante o exercício.

a) quando parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

b) utilizar também o excedente de arrecadação operado na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal 4320/64

c) utilizar o superávit financeiro operado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal 4320/64.

d) aplicar em bancos oficiais as emendas de regularização de caixa

Art. 6º: Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada do mês em que se realizar a operação. (inciso III, art. 169 da C.F.).

Art. 7º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1ª (primeira) de Janeiro de 1992.

Atado Dúta, 28 de novembro de 1991.

Pe Nóbilio Bonini da Cunha.

Presidente Municipal

Emenda proposta pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Atado Dúta diminuindo o percentual contido no art. 5º da Presente Lei que passa a ser o seguinte:

Art. 5º: Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e o Legislativo Municipal a obter créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a)....

Sala dos Termos da Câmara, aos 28 de novembro 1991